

A construção a partir do outro: a formação da ideia de fronteira no Paraguai colonial baseado na ideia do estrangeiro, século XVII

Fernando Victor Aguiar Ribeiro¹

Resumo: Pretendemos contribuir com o debate acerca dos processos de formação de fronteiras na América durante o período colonial. Partindo da premissa de que no século XVI e XVII as fronteiras foram construídas pelos agentes locais, esboçamos um estudo sobre a identidade do estrangeiro no Paraguai de meados do século XVII. Isso porque a delimitação de uma localidade passa pela identidade e pela exclusão dos demais indivíduos. Assim, por meio do estudo de dois casos, o processo de expulsão de um carpinteiro francês de Assunção e da Junta de Guerra de 1676, estabelecemos como se gestou no Paraguai a formação da ideia de alteridade e, portanto, de uma fronteira. Tal delimitação, que assume características de plasticidade e fluidez, é gestada pelos agentes locais conforme suas necessidades e demandas.

Palavras-chave: fronteira, estrangeiro, Paraguai

Construction from the other: the formation of the idea of frontier in colonial Paraguay based on the idea of the foreigner, 17th century

Abstract: Our aim is to contribute to the debate around the processes of formation of frontiers in America during the colonial period. From the premise that the frontiers in the 16th and 17th centuries were constructed by local agents, we outlined a study about the identity of the foreigner in Paraguay in the mid-seventeenth century, because the delimitation of a locality passes through the identity and the exclusion of the other individuals. Thus, through the study of two cases, the process of expulsion of a French carpenter from *Asunción* and the *Junta de Guerra* of 1676, we established how the formation of the idea of otherness and, therefore, a development of frontier in Paraguay. This delimitation, which assumes characteristics of plasticity and fluidity, is established by local agents according to their needs and demands.

Keywords: frontier, foreigner, Paraguay

Artigo recebido em: 05/12/2018

¹Pesquisador de Pós-doutorado em História na Universidade de São Paulo. Pesquisa financiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) (processos 2017/03606-8 e 2018/02354-8). Email: fvribeiro@gmail.com



Artigo aprovado para publicação em: 23/03/2019

O conceito de fronteira nas Américas durante o período colonial foi uma construção relacionada às dinâmicas políticas, econômicas e sociais de acordo com o tempo. A primeira etapa correspondeu ao processo de conquista a partir da dominação das sociedades originárias e consolidação da presença europeia no território. Nesse momento, as fronteiras eram convenções teóricas, estabelecidas nos centros das monarquias, sendo que para a realidade americana, pouco representavam como elemento de separação e demarcação dos domínios coloniais.

A segunda etapa se refere ao período posterior a 1680, quando a rivalidade entre Espanha e Portugal na região da Colônia do Sacramento denota um contexto de disputa entre impérios pelo controle do acesso ao Rio da Prata, ponto-chave na geopolítica da porção meridional do continente americano (REGO MONTEIRO, 1937; POSSAMAI, 2006). Esse período foi caracterizado pelos tratados de fronteira na América, com destaque ao Tratado de Madrid de 1750 (CORTESÃO, 1958). A terceira etapa, iniciada a meados do século XIX, se caracterizou pela construção dos Estados nacionais americanos, tendo como base a delimitação das fronteiras entre os diversos países (IANNI, 1988). Essa fase, ainda que distante de nosso período de estudo, foi de suma importância, visto que as produções historiográficas sobre o período colonial foram estabelecidas nesse contexto, no qual dominaram a fragmentação espacial e as narrativas pautadas pelos limites dos Estados nacionais americanos.

Em suma, podemos caracterizar as fronteiras americanas de três formas de acordo com sua temporalidade. A primeira fase corresponde à ideia de uma fronteira fluida², formal, mas não efetiva na realidade espacial; a segunda se refere a uma fronteira como

² Conceito estabelecido por Richard Slatta ao definir a fronteira hispânica da América como uma membrana porosa, na qual permite interações em vários sentidos. Richard Slatta. "Spanish colonial military strategy" In GUY, Donna e SHERIDAN, Thomas (orgs.). *Contested ground. Comparative frontiers on the Northern and Southern edges of the Spanish Empire*. Tucson: The University of Arizona Press, 1998, p. 95.



disputa marcada pelos constantes conflitos e tensões entre as partes e, finalmente, a terceira, que corresponde à delimitação dos Estados nacionais, cuja marca é a separação.

A proposta deste artigo é compreender a formação da fronteira no Paraguai durante o século XVII a partir da definição do estrangeiro em oposição ao *vecino*, isto é, o morador da cidade com direitos políticos. Dentro da lógica de construção da fronteira nesse período inicial delimitamos o século XVII como ponto privilegiado para compreender as dinâmicas sociais que pautaram essa questão. Isso porque nas décadas iniciais da conquista, o território estava em exploração e as relações espaciais estavam sendo formadas.

A ideia de fronteira fluida na região nos leva a questionarmos como se formou a ideia de pertencimento ao território e, por oposição, a delimitação do outro. Isto é, em um momento no qual as fronteiras entre as monarquias eram formais, coube aos agentes locais a determinação das relações espaciais, sendo a definição de identidade o ponto chave nessa construção.

Assim, a inclusão e exclusão dos estrangeiros no território seria um elemento central para a composição da identidade e alteridade na periferia da Monarquia Hispânica. De acordo com Tamar Herzog, “territorial divisions came into being through complex processes that involved a plethora of agents and a diversity of interests”. Dessa forma, “individuals, communities, and groups invented and reinvented these entitlements according to their needs and abilities, and well as the needs and abilities of their neighbors” (HERZOG, 2015, p. 243).

O Paraguai se torna um espaço privilegiado para verificar tais operações de inclusão e exclusão dos forasteiros em sua sociedade. Isso porque apresenta uma posição de relativa marginalidade em relação ao circuito mercantil e, por consequência, dos maiores fluxos migratórios. Em Buenos Aires, por exemplo, em finais do século XVI e início do XVII, ocorreu a fixação de portugueses no porto se dedicando a atividades mercantis (CANABRAVA, 1944). Inclusive, por volta de 1640, o grupo de comerciantes,



muitos deles estrangeiros, conseguiu o controle da atividade política do *cabildo* bonaerense (MOUTOUKIAS, 1988).

A posição geográfica do Paraguai, na fronteira entre as monarquias hispânica e portuguesa, bem como o fato de ser a confluência de vários caminhos indígenas conhecidos, torna o território uma interessante zona de análise da relação entre identidade e alteridade no processo de construção das fronteiras. Como estratégia para observar esse fenômeno, recorreremos a dois casos que nos permitem compreender melhor tais relações.

O primeiro corresponde a uma Real Cédula de 1672 que determina a expulsão de todos os estrangeiros da região. Embora o foco dessa petição tenha sido o porto de Buenos Aires, o governador paraguaio Felipe Rege Corvalán decide expulsar de Assunção o francês Francisco de la Rocha. Em sua defesa, o *cabildo* recorre a todas as justificativas que atestam sua assimilação à sociedade local e sua utilidade para as necessidades do porto da cidade. Assim, são apresentadas todas as considerações acerca de identidade, inclusão e exclusão.

O segundo caso diz respeito às deliberações da Junta de Guerra de 1676. Após ataques de portugueses de São Paulo à cidade de Villa Rica del Espíritu Santo, os *vecinos* de Assunção, alegando incapacidade do governador Rege Corvalán, deliberam sua prisão, a nomeação de Juan Diez de Andino, antigo governador do Paraguai, para o comando político e a formação de uma junta para realizar guerras defensivas contra os indígenas guaicurus. Nesse momento de turbulência política e social foram apresentados alguns projetos para o Paraguai, os quais incluíam uma possível aliança com os portugueses. Isto é, em momentos de crise, as relações de alteridade são explicitadas, tornando-as mais perceptíveis que em momentos de normalidade.

Contudo, para compreendermos melhor tais relações nesses dois casos, torna-se necessário que reflitamos sobre a definição de estrangeiro na Monarquia Hispânica. Essa conceituação não somente define o outro, mas, por exclusão, contribuiu para a formação de vínculos de identidade e pertencimento social.



Extranjeros y vecinos

A definição de estrangeiro na Época Moderna passa por um processo de construção de identidade pautado na delimitação do outro. José Carlos Chiaramonte define que “por naturaleza entendemos una inclinación que reconocen entre si los hombres que nacen o viven en una misma tierra y bajo un mismo gobierno” (1993, p. 439). Assim, “aquellos que se miran con los respectos de traer su origen de una misma nación, se llaman naturales, y fuera de estos, los demás son extranjeros” (1993, p. 439).

Assim, o estrangeiro corresponde àquele que provém de fora, que não pertence às mesmas instituições políticas e cuja cultura e idioma são distintos. Essa conceituação se dá no plano institucional, isto é, por meio do reconhecimento das instituições políticas de cada monarquia. No plano local, o aspecto mais palpável é o referente ao forasteiro como o indivíduo que não compartilha dos sentimentos daquela comunidade.

Na América Hispânica, a definição de estrangeiro e de natural se tornou ponto central. Isso porque, de acordo com José María Ots Capdequí, por consequência do título jurídico dominante, os novos territórios das denominadas Índias Ocidentais ficaram vinculados à Coroa de Castela. Assim, somente os súditos dos monarcas castelhanos poderiam viajar à América, bem como somente estes poderiam empreender atividades comerciais³. Aos demais, considerados pela legislação como estrangeiros, acabariam ficando à margem desse processo (OTS CAPDEQUÍ, 1940, p. 364).

Porém, havia uma maneira institucional desses estrangeiros serem aceitos como parte do processo de conquista e colonização da América. Por meio de *cartas de naturaleza*⁴, o *Consejo de Indias* concedia autorizações que equipararam os estrangeiros à

³Sobre a proibição de viagens à América por não castelhanos, ver Esteban Mira Caballos. Los prohibidos en la inmigración a América (1492-1550). *Estudios de Historia Social y Económica de América*, n. 12, 1995, p. 37-53.

⁴ Para um estudo mais aprofundado das cartas de natureza ver Juan Morales Álvarez. *Los extranjeros con carta de naturaleza de las Indias durante la segunda mitad del siglo XVIII*. Caracas: Academia Nacional de la Historia, 1980.



condição de naturais de Castela. Esse processo era complexo e os requisitos que se exigiam para se obter tais cartas, assim como os efeitos jurídicos que produziam, variavam segundo o tempo e as circunstâncias políticas e econômicas da monarquia (OTS CAPDEQUÍ, 1940, p. 366).

As *cartas de naturaleza* não foram o único meio de conseguir uma autorização para viajar à América. A necessidade de fomentar nas Índias o exercício de certos ofícios e profissões mecânicas fez com que a Coroa autorizasse a entrada naqueles territórios de estrangeiros com habilidades em certas atividades. A licença era concedida após a oferta de uma *fianza à Casa de Contratación de Sevilla*, à qual o estrangeiro se comprometia em continuar exercendo a atividade designada na América (OTS CAPDEQUÍ, 1940, p. 367).

Tamar Herzog dedicou diversos trabalhos à temática do estrangeiro na América Hispânica. O capítulo *A stranger in a strange land. The conversion of foreigners into members in Colonial Latin America*, de 1998, apresenta que o estrangeiro era muitas vezes tolerado, sempre pensando em sua possível conversão ao corpo social de uma comunidade (1998, p. 49).

O artigo foca precisamente nos processos de integração dos estrangeiros. Apresenta como mecanismo principal as *cartas de naturaleza*. Sobre estas afirma que “mostly instances of cartas de naturaleza involved a certain monetary payment, normally around 400 pesos de plata. In some cases, the naturalization formed part of a more complex economic transactions” (1998, p. 51). Destaca também que essa operação, conduzida pelo *Consejo de Indias*, significava a atuação da monarquia como instituição central, não contemplando as deliberações das comunidades locais.

Outro aspecto que Herzog sublinha é a presença de estrangeiros nas ordens religiosas na América. Tal fato se dá pelo reconhecimento de uma identidade coletiva enquanto católicos, o que permitia que não castelhanos atuassem em atividades missionárias, mas sempre com uma desconfiança das autoridades e dos membros das comunidades locais (KONETZKE, 1945, p. 297).



Esses elementos nos levam a caracterizar os estrangeiros como categoria distinta em relação ao que se convencionou designar como o “outro”. De acordo com Herzog, “foreigners were people who could potentially be accepted as members of the community. On the contrary, the others were all those who by definition, could not be considered for membership, since they lacked one of several basic condition in order to become members” (1998, p. 57). Em outras palavras, o “outro” significava todos aqueles que não eram brancos e não eram cristãos.

O reconhecimento da alteridade passa por operações que variavam conforme cada espacialidade na América. Isso quer dizer que a delimitação de identidade era operação realizada pelos agentes locais nas diversas comunidades na América. Dessa forma, “the other represented the lack of certain ascriptive characteristics which were judged to be the most crucial in the construction of communal boundaries” (HERZOG, 1998, p. 58).

A assimilação do forasteiro que representa melhor a ideia de quem não pertence a uma comunidade é o ponto central na compreensão das dinâmicas sociais de incorporação, visto que “the local acceptance was accordingly the basis for toleration within the wider community, but his toleration was limited by the jurisdiction of the local community, the province of America” (1998, p. 58). Assim, “*durante la época moderna, la extranjería era, ante todo, un discurso a disposición de los actores sociales*” (HERZOG, 2011, p. 19).

Tal predomínio do local diante do geral nas deliberações sobre determinação de identidade e alteridade também é ressaltado por Ots Capedquí. O autor afirma que

hasta aquí la doctrina legal imperante en la materia; lo mismo las normas generales que las excepciones legalmente admitidas. Pero el estudio de una institución jurídica queda incompleto si, al lado de las disposiciones de la ley, no se investiga documentalmente hasta qué punto la voluntad del legislador logró prevalecer en la realidad de la vida social (1940, p. 371).

O predomínio dos aspectos locais na definição do estrangeiro nos leva à necessidade de problematizar o conceito de *vecino* na América Hispânica. Em artigo de



2000, denominado *¿Quién es extranjero? Repensando las diferencias entre las personas en España e Hispanoamérica durante la Época Moderna*, Tamar Herzog desenvolve suas reflexões acerca da formação da identidade. Aponta que a identidade foi a base pela qual se operou o processo de formação da sociedade americana e cuja consequência tinha efeitos práticos. Assim, “ser índio significava que uno tenía que pagar tributo y participar de la mita; y pasar por español suponía pertenecer a la República de los españoles, con todo lo que ello implicaba” (2000, p. 123).

O sistema político e social de Antigo Regime presumia a divisão da sociedade em grupos distintos e a atribuição de um regime definido para cada um dos elementos. O pertencimento a um determinado grupo supunha direitos e obrigações, pois a pessoa era inserida em um ordenamento social e lhe outorgava uma função determinada no seio da comunidade. Com isso, ser *vecino* de uma cidade espanhola, tanto na Península quanto na América, significava pertencer a um determinado grupo social (HERZOG, 2000, p. 125).

A própria conceituação de *vecindad* passava pelo processo de reconhecimento pela comunidade. Assim,

la vecindad se insertaba en el marco de este debate a medida que era, como militar, indio y español, una categoría legal con consecuencias jurídicas. El vecino era miembro de una comunidad política (corporación) local y, como en los casos arriba mencionados, era preciso identificar los procesos por los que la vecindad se atribuía a unos y se negaba a otros (HERZOG, 2000, p. 125-126).

No entanto, os estudos sobre *vecindad* se centraram no aspecto legal recorrendo às definições da legislação e obtendo algum êxito na compreensão da dinâmica na Península. Na América, ao contrário, não foram estabelecidos *fueros municipales*, ou seja, não houve uma determinação formal que estabelecesse critérios para pertencimento como *vecino*. Inclusive, nas *cartas de fundación y ordenanzas* pelas quais as cidades americanas foram estabelecidas não havia quaisquer menções à *vecindad*.

Segundo Herzog,



los que querían entender el significado de la vecindad en Hispanoamérica buscaban definiciones peninsulares o recurrían a los textos de la Recopilación de Indias, cuya única mención a la vecindad decía que la misma se extendía también a ciertos parientes de los primeros pobladores, o que permitía tanto a vecinos encomenderos como a los de casa poblada a ser elegidos como alcaldes ordinarios (2000, p. 127).

A resposta estaria invariavelmente na compreensão das dinâmicas sociais. A *vecindad* se provava por critérios vagos, como residência, ter propriedades na região ou nascimento no município. Categorias estas que eram muitas vezes operadas pelos agentes locais de acordo com os seus próprios interesses. Tal fato se dava porque para comprovar o *status* de *vecino*, a atuação do indivíduo na comunidade se tornava elemento central (HERZOG, 2000, p. 128).

Contudo, com o passar do tempo as declarações formais de *vecindad* pouco a pouco desapareceram. Em vez de recorrer a um sistema formal no qual o *cabildo* declarava o vínculo, como ocorria na Península, a partir de meados do século XVII, a *vecindad* hispano-americana dependia, antes de tudo, da *opinión común* e da reputação do aspirante. Assim, “las personas seguían considerándose vecinas o no vecinas, pero esta clasificación ya no era el resultado de un proceso administrativo-judicial, sino que expresaba la posición tomada por cada persona a la sociedad y su reconocimiento por los demás miembros” (HERZOG, 2000, p. 128).

O contexto americano, marcado muitas vezes pela mobilidade geográfica e pela precariedade de certas povoações, favorecia tais interpretações. Essa era justamente a principal característica do Paraguai em meados do século XVII. Os critérios locais apareciam, pois, como soluções mais efetivas para as demandas de cada localidade que construções jurídicas formais.



Um *vecino* francês em Assunção

Em 11 de fevereiro de 1672, uma Real Cédula determinou que todos os franceses que estivessem no vice-reino do Peru, especialmente no porto de Buenos Aires, devessem ser remetidos imediatamente à Espanha⁵. Tal decisão não significou uma alteração na rotina do porto platino, visto que a presença de estrangeiros na região remontava aos anos de sua fundação em 1580. Contudo, no Paraguai a situação seria distinta.

Na cédula foi estabelecido que “para que tenga cumplimiento lo contenido en ellas os mando que preçosamente embieis a españa en primera ocasión con la seguridad y en la forma que disponen las leyes no solamente a los françeses expresados en los Autos de represellas pero a todos los demás extranjeros que sin tener naturaleza de estos Reynos, y liçença lexítima estiveren en estas Prov.as” (*CHARCAS, 60, 11/02/1672, f. 1v*).

A Audiência de Buenos Aires, que operou entre 1661 e 1672 compreendendo as províncias do Rio da Prata, Tucumán e Paraguai, logo respondeu a tal questão. Pouco tempo antes, Felipe Rege Corvalán, governador paraguaio, agiria no interesse de cumprir a cédula de expulsão dos forasteiros. Assim, o presidente da referida audiência reporta que em Assunção o francês Francisco da Rocha fora preso pelo governador e enviado ao porto para que fosse remetido à Espanha.

Juntamente a Francisco da Rocha, foram presos Simón Chuminal e Pedro Gallo, residentes na província de Tucumán e Antonio de Montealegre, residente em San Juan de Vera, na mesma província. Diante dessas prisões, o governador do Rio da Prata, em carta ao rei, noticia que

aviendo tenido, en esta ciudad [Buenos Aires], a francisco de la rocha, para remitirlo, por ser mto. Carpintero de rivera, y no aver otro en todas estas Provincias que entienda la fabrica de embarcaciones, y solo en el Paraguay

⁵Essa decisão foi uma represália em decorrência da Guerra franco-neerlandesa (1672-1678), conflito envolvendo França e Holanda, tendo essa última apoio do Sacro Império Romano, Brandeburgo-Prússia e Espanha. Esse conflito representou o início da hegemonia francesa na Europa.



aver maderas apropiado para el efecto, le bolvi a embiar para que hisiesse un Barco, que se necesitaba en este P.to por ser uno de los medios esenciales, el hallarse con algunos para su defensa (CHARCAS,60,23/08/1672,f.1r).

A carta é finalizada com um apelo para que a decisão de extinção da Audiência em 1672 fosse revertida e que a construção do barco, com os estrangeiros necessários na empresa, continuada (CHARCAS,60,23/08/1672,f.1v).

Em 1673, o governador do Paraguai Felipe Rege Corvalán redige uma carta ao governador de Buenos Aires, José Martinez de Salazar, na qual informa a situação dos estrangeiros na região. Em correspondência de 7 de fevereiro relata que entrega Francisco de la Rocha às autoridades e “a executar, el que francisco de la Rocha baje a embarcarse por España en la primera ocasión y reconocer los extranjeros que huviese en estas prov.as de mi Jurisdiccion sin naturales de los reynos de Su Mag.d y licencia legitima de poder estar en ellas” (CHARCAS,60,07/02/1673,f.1r).

No que se refere à obra da embarcação, cuja responsabilidade recaía no carpinteiro francês, Rege Corvalán informa que “la obra de el barco, se avra de quedar en embrión por no aver aca persona que supla la falta de francisco de la Rocha, que por ser para el serv.o de Su Mag.d y haverselo V. M.d mandado le hacia de muy buena gana” (CHARCAS,60,07/02/1673, fl.1r).

O governador do Rio da Prata responde ao seu congênere paraguaio defendendo a permanência do carpinteiro francês e alegando que a construção do referido barco seria fundamental para a defesa da região. Em carta de 13 de julho de 1673, contesta que

por lo que ymporta su defensa y conservación a toda esta amenaza; y siendo tan importante que con el aya algunas embarcaciones para reconocer las que vinieren de mar en fuera y las ensenadas yslas y hurgideros de este gran Río de la Plata, y hallarse con solo un Barco por averse perdido con los hombres que lo navegaban, el que dio a Su Mag.d el Señor Juan Dias de Andino antecesor de Vmd. Y hallándose oy uno solo a la contingencia del mismo sucesso (CHARCAS,60,13/07/1673,fl.1v).



Diante da necessidade de defesa, alega que “el pretexto fue por R.l Cedula en que Su Mag.d manda remitir los franceses por lo que toca a francisco de la Rocha mst. De rivera, y el único que ay en estas Prov.as yo le tengo dado cuenta en el Rl. Cons.o de las Yndias de averlo tenido en este Puerto para embarcarlo” e delibera que,

por no aver otro que Supla su falta debolvi a embiar a esa Provincia de el Paraguay para hacer el Barco san Joseph que es solo el que oy sirve a fuerza de Diligencia y Cuydado, pues no es dudable que la necs. Carece de ley, y los que tenemos a nuestro cargo la defensa de las Plazas ô Provincias debemos atender a la conservación de ellas, por todos los medios posibles aunque para conseguirlos se nos mortifiquen con Severas reprehensiones (CHARCAS,60,13/07/1673,f.1v).

O que podemos denotar dessas cartas é que existe uma disputa entre os governadores do Paraguai e do Rio da Prata na questão da construção do referido barco. A denúncia e o pedido de expulsão do carpinteiro francês estão inseridos em um contexto de rivalidade em torno de um projeto de defesa do Paraguai, questão que será explorada adiante.

Em 21 de junho de 1673, Felipe Rege Corvalán envia um relato ao governador do Rio da Prata, no qual informa que “no he hallado otros extranjeros, por que aunque ay algunos tiene naturaleza de casa y familia” (CHARCAS,60,21/07/1673,fl.2r). Ou seja, reporta que embora haja indivíduos que não naturais de Castela, pelo fato de se tornarem *vecinos* no Paraguai, lhes conferia o direito de permanência.

No mesmo informe relata que “*fran.co de la Rocha se casó avia dos meses*” (CHARCAS,60,21/07/1673,fl.2r), isto é, passou da condição de forasteiro à de *vecino*. Contudo, Rege Corvalán indica que “va por expresado en la cedula de Su Mag.d a quien doy cuenta de la Remisión de dos franceses y como los embio a Vmd. Para que en la primera ocasión de navío para España los remita a los Reales pies de Su Magestad” (CHARCAS,60,21/07/1673,fl.2r). Justifica essa ação dizendo que “me ha sido forzoso en mi obligación atender a esta obediencia que proseguir en otra combeniencia” (CHARCAS,60,21/07/1673,fl.2v).



A resposta de Alonso Martínez de Salazar, governador do Rio da Prata, se daria em 22 de agosto de 1673. Nela relata que “el Alferéz entregó en este fuerte a francisco de la Rocha, y a Antonio de monte alegre, franceses” (CHARCAS,60,22/08/1673,fl.2v). Tal situação, na qual o governador fora obrigado a receber os franceses como prisioneiros e remetê-los à Espanha, mesmo contra suas deliberações, demonstra seu desagravo. Afirma, na mesma carta, que “también dixo que en esta ciudad, avia Vmd. Publicado que por no averle dado Señoría q.do vino a ese Gov.no me lo quitaba, pero como no me hace falta no le pido restitución antes me olgara que el Governador de el Paraguay tuviera tanta Authoridad” (CHARCAS,60,22/08/1673,f.3r).

Alguns dias depois, o governador Martínez de Salazar informa à dona Maria Luísa de Orleans, rainha regente, o envio dos dois franceses à Sevilha. Aproveita a ocasião para solicitar a mercê de dar “licencia a fran.co de la Rocha mstro. Carpintero de rivera pa. q. buelba a la ciudad de la Assumpcion, província de el Paraguay (adonde es casado) para los efectos que refiere” (CHARCAS,60,04/09/1673,f. 1r).

A carta é composta de uma série de justificativas para o pedido, na qual podemos depreender o conceito local de estrangeiro e como este passa de forasteiro a *vecino*. O primeiro argumento “seria que este francisco de la Rocha, mstro. Carpintero de rivera primoroso, y único en su arte, assistise en la Ciu.d de la Assumpcion Prov.a del Paraguay” (CHARCAS,60,04/09/1673,f. 1r-1v).

O segundo argumento se refere à importância econômica e militar de sua atividade no porto paraguaio. Para isso, o governador portenho relata que o carpinteiro é “asalariado con un moderado sueldo por quenta de V. Mg.d para la fabrica de los barcos de que tanto neçesita en este Puerto, p.a su conçervasion y defensa, como las embarcaciones que navegan y comercio la yerva, azúcar y tabaco y demás frutos de aquella provincia que se comunica y trajina por el Río con estas” (CHARCAS,60,04/09/1673,f.1v).

Por fim, apresentam o motivo mais concreto, visto que é um dos critérios de naturalização segundo os costumes. Afirma que “el ympedimiento de ser francés se salva



con estar casado en el Paraguay y distante de los Puertos del mar trescientas Leguas” (CHARCAS,60,04/09/1673,f. 1v).

O final desse processo é um tanto obscuro. Não encontramos relatos sobre se o carpinteiro foi remetido à Sevilha ou continuou preso no forte de Buenos Aires. No entanto, a solução jurídica seria dada em deliberação do Conselho de Índias em outubro de 1674. O caso fora remetido em 13 de julho pelo governador Salazar por estar ocorrendo um conflito jurisdicional entre ele e o governador paraguaio. A deliberação foi de que “enquanto a Antonio de Montealegre siga su Justicia como viene que le combinga, y enquanto a Francisco de la Rocha se le da licencia para que se vuelva al Paraguay dando fiança de que se la anexa en la primera ocasión a dha Provincia” (CHARCAS,60,10/1674,f.2v).

A deliberação do Conselho seguiu os costumes no que se refere à delimitação de estrangeiro e *vecino*. Por estar casado e ter sido reconhecido com *vecino* pela sua comunidade, Francisco de la Rocha, recebeu o direito de residir no Paraguai. Já o seu conterrâneo, por não estar *avecindado*, continuou com os impedimentos legais para viver na América.

Portugueses no Paraguai

A relação dos *vecinos* de Assunção com os portugueses de São Paulo foi envolta em conflitos e contradições. Desde a invasão dos *bandeirantes* e destruição das missões e cidades paraguaias no Guairá na década de 1630, a ameaça de novos ataques fez parte do cotidiano do Paraguai ao longo do século XVII (ROMERO JENSEN, 2009). Essa situação é evidenciada em resposta do *cabildo* de Assunção à Coroa, de 8 de julho de 1682, na qual apresenta “nuestra miseria las continuadas hostilidades de aquellos Yndios Guaycurus y Bayas y las ymbaciones antiguas y modernas de los de san Pablo” (CHARCAS,33,08/07/1682,f.1v).



Em meio a hostilidades, uma outra carta do *cabildo* de Assunção, datada de 12 de março de 1676, apresenta uma situação aparentemente contraditória nesses tempos conflituos. Nesta, Rodrigo de Roxas, Alonso Masiel, Juan Cabrera González, Gabriel de Guzmán, Antonio González Freire e Juan de Brizuela, *vecinos* de Assunção, relatam ao rei que em carta “de quatro de Julio y otra de Seis de Septiembre del año Pasado de Setanta y sinco teneos dado quenta a V. M. de la Ruyna y estado miserable de esta Provincia por las causas contenidas en nuestras Ynformaciones y autos q Remitimos con el de seis de Septiembre”. Destacam “especialmente Por las hostilidades y Guerra sangrienta en que desde la ultima noche del año de Setenta y uno an tenido los enemigos Guaycurus y Bayas y otros indios fronterizos de su sequito” (CHARCAS,33,12/03/1676,f.1r).

O conflito com indígenas hostis, no caso duas sociedades não ligadas aos grupos guaranis, é colocado em destaque em toda a correspondência. Assim, para garantir a defesa da província frente a tais ameaças, “sostenimos Representado a V. M. Provenyendosenos de Gouvernador experto en las Artes militares y de todo valor y confianza que execute el Castigo y Conquista de los dichos enemigos”. Para tanto, defendem os *vecinos* que “Removiendo al sargento mor Don Phelipe Rexe Goualan, Uno Gouvernador y Capitán general de esta Provincia en atención a los lantamientos y Necesidad Precisa que Consta de nuestros Ynformes” (CHARCAS,33,12/03/1676,f.1r-1v).

A justificativa para o pedido de afastamento do governador é explícita: sua suposta ingerência nos assuntos relativos à ameaça de ataques dos indígenas Guaycurus e Mbayas. Argumentam que “como porque la omiss.on del no averse les Castigado Les ai dado tal sobervia q no solo Manifiestan en su leniez la Cautela Interior Sino que por oras estamos Rezelando el movimiento de lagunas de sus traysiones”. Também apontam que “estos Barbaros no Reconosen beneficio ni tienen atensión a otra cosa q El temor a Vtras. Armas Catholicas” (CHARCAS,33,12/03/1676,f.1v).

Conforme observamos anteriormente, cabe destacar que a política defensiva do governador Rege Corvalán representou a construção de uma sequência de fortes às



margens do rio Paraguai. Inclusive o conflito envolvendo a expulsão do carpinteiro francês e as tensões com o governador do Rio da Prata em torno da construção de um barco pode ser lida como oposição de dois projetos distintos de defesa para a província.

A estratégia de Corvalán é mais uma vez atacada pelos *vecinos* de Assunção. Relatam que essas ações “con su negligencia y temor Por la voz que Corrió de que eran mil portugueses y dos mil tupís que a su Vista El dia Domingo diez y sieis Se sacasen las familias y naturales de la Candelaria a Ybira Pariyara en ocasión asi mismo tenían apresado El Pueblo de Maracayu estando la candelaria al Ybira Pariyara en distancia de una legua con la dicha villa” (CHARCAS,33,12/03/1676,f.2r). Isso fez com que a redução ficasse desprotegida e fosse facilmente atacada pelos portugueses de São Paulo.

Como consequência dessa estratégia malsucedida,

entregándose después Ciegamente al enemigo, el dicho teniente el Alferez R.l Manuel christaldo y Bartholomé dessorbar al alcalde hordinario saliendo el dia Lunes al Pueblo de Ybira Pariyara a veinte a verse con Francisco de Pedorza Maciel Capitan mayor del exercito de los enemigos [portugueses] Persuadidos a la Paz que esparces ya las Protestas que hizo de que no Permitisen los españoles y teniente de la dicha Villa ybiese Derramamiento de sangre entre christianos (CHARCAS,33,12/03/1676,f.2r).

Diante desse cenário de perda de centenas de indígenas reduzidos nas missões paraguaias, os *vecinos* solicitam ao rei que “se le Remitiesen las bocas de fuego de los españoles Porque combenía a la seguridad de todos los vecinos y familias de la dicha Villa” (CHARCAS,33,12/03/1676,f.2r). Também defendem, tal como era prática comum entre os portugueses de São Paulo, “la facultad de Poder Repartir a Perpetua servidumbre de los soldados del socorro los enemigos tupís y monteses infieles de la Presa de los Portugueses”. Isso porque “es caritud a que los Portugueses los Reduzen Podran tener Por alvio El dicho Repartm.to Para que los Soldados q a su propia Costa y misión emprenden fccion tan del servicio de Dios nstro. Señor y de V. M. tengan algún Premio del mucho que travarán y al de travajar” (CHARCAS,33,12/03/1676,f.2v-3r).



Em meio à solicitação de reduzir os indígenas considerados como inimigos à servidão e resolver o problema das *encomiendas* no Paraguai, os signatários da carta apresentam uma justificativa mais ousada. Defendem, pois, o estabelecimento de uma ligação com o Brasil e o desenvolvimento de uma rede comercial. Argumentam que o português

Francisco de Pedrosa masiel y otros capitanes de sus compañías en que ofreciendo La Restitucion de los Pueblos apressados Pidieron se les Permitiese a los Portugueses del Brasil y san Pablo El comercio Con aquellos estados mudándose la Villa y Pueblos de su distrito al puerto y Río de Gatimi veinte leguas de ella Para se le facilitase su comunicaci3n de suerte que pudiesen venir de los Puertos del Brasil a Guatemi en quarenta días en balsas y canosas.

Em retribuição aturariam “con su gente p.a q se asegurasen de las Inquietudes de los Ynfieles y q se les diesen Pasaporte y bastimientos para la Conquista de los enemigos Guaycurus y bayas y demás Ynfieles fronterizos y los corsarios Payaguas”. A hipotética aliança seria selada com a partilha da “mitad de la presa de dichas Conquistas” (CHARCAS,33,12/03/1676,3v).

Como argumento para tal possibilidade de uni3o estrat3gica, afirmam os *vecinos* que era “derecho de la Corona de Portugal diciendo que aunque esta Provincia Perteneçia al Conde de Monsalbo Por aver dado Vsta. Magestad estas tierras al Rey Don Sevastian Su tio desde Montevideo hasta La cruz de Pantaleon cuyas Armas estaban en la Yglesia maxor de esta çiu.d” Ainda, embora tenham apontado quest3es relativas à direitos de soberania nas referidas terras, “no hacia Caso de ello ni Pretenderá semexante derecho sino la paz y el comerxio y a la Conquista del Guaycuru” (CHARCAS,33,12/03/1676,f.4r).

Acreditamos que essa aliança não seria possível. Inclusive nos admira que tal hipótese tenha sido remetida ao monarca pelos *vecinos* de Assunç3o. Contudo, devemos atentar às demandas da presente carta. Solicitam, pois, a substituiç3o do governador do Paraguai, o envio de armamentos e a possibilidade de reduzir os indígenas conquistados tal como faziam os portugueses de São Paulo. A ideia de aliança com os portugueses



funciona mais como um alerta ao monarca para que este atendesse prontamente às demandas locais.

Essa questão é evidenciada quando, mais uma vez, são solicitadas armas e munições para a guerra contra os indígenas. Relatam que “no solo por la falta de medio cauallos ganado vacuno Polbora y Municiones Armas de juego y espadas sino Por la poca gente española que tiene esta Provincia y la General Pobreza que Padesen los Vezinos y Moradores de ella” (CHARCAS,33,12/03/1676,f.4v).

Ademais, como argumentação final, defendem que a ligação com as partes do Brasil poderiam trazer benefícios ao Paraguai, visto que “pudo el comercio de estas provincias y Reynos a cuyos fines o quales queixa de ellos podrán echar exersitos numerosos Por tierra y Armadas Podersosas de Balsas y canoas por el Río con la brevidad de quarenta días que francisco Pedrosa Dixo” (CHARCAS,33,12/03/1676,f.6r).

Por fim, “en defensa desta plaza y frontera confinados en nstras. Armas catholicas”, os *vecinos* signatários dessa carta

pedimos de nuevo Postrado a los Pies de V. M. Se nos Socorra Con quinientos soldados pagados algunas Pieças de Artillería y esmerieles y mil y doçientas Bocas de fuego Las mil de exopetas y carabinas con quinientos pares de Pistolas para la cauallaría y dosçientos Arcabuses mil espadas y mil alfanjes espadines o machetones Por ser Armas muy Propias para montear (CHARCAS,33,12/03/1676,f.6v).

Pois somente assim será possível defender “esta Plaza y fronteras de los enemigos Portugueses y otras Naciones extranjeras” (CHARCAS,33,12/03/1676,f.7r).

A solicitação de Juan Diez de Andino ao rei foi seguida de mais uma carta sua indicando os problemas que afligiram a província do Paraguai, a ameaça dos portugueses e a necessidade de atacar os indígenas guaycurus e mbaias. No relato de 20 de maio de 1676, Andino critica duramente as ações do então governador, Felipe Rege Corvalán, e suas medidas de estabelecer fortificações ao longo do rio Paraguai. Afirma que “estando



esta placa cuidadosa con las treguas” (CHARCAS,30,R.8,N.28, 20/05/1676,f.1r), acabou por ser alvo fácil para os ataques dos *bandeirantes* às reduções indígenas paraguaias.

Relata que a omissão do governador é evidente, pois “llegó aviso que esta ciudad en veinte de febrero de este año [1676] del Mtro. De campo Ruy días melgarejo habiendo la villa rica del Espiritu Santo ochenta leguas distante de ella, i carta del Lic.o Juan estevan de çarate cura de dha villa y otras noticias de diversas personas como mandaren Portugueses de san Pablo y otros Lugares del Brasil y mil indios tupis gente de guerra y escopeteros de su servicio” (CHARCAS,30,R.8,N.28, 20/05/1676,f.1r).

O resultado dessa ação, além do abandono da Villa Rica del Espíritu Santo, foi a captura pelos *bandeirantes* de centenas de indígenas guarani que estavam em reduções próximas à cidade. A estratégia utilizada pelos portugueses de São Paulo para convencer os indígenas a seguirem com eles às partes do Brasil indica a complexidade da relação desses com os *encomenderos* espanhóis do Paraguai. Ante à manutenção de um regime de trabalho pautado pela violência, optaram os reduzidos por seguirem os portugueses como alternativa, mesmo essa sendo na realidade uma sujeição à escravidão. Foram, pois, convencidos por estes de que “se lo dieron a creer assi que de Basallos libres” mas acabaram “por esclabos llamandolos negros de la tierra” (CHARCAS,30,R.8,N.28, 20/05/1676,f.3r).

A descrição elaborada por Andino é reveladora em demonstrar as rotas pelas quais os portugueses entraram no território paraguaio. Descreve que

la otra por el río anambuy que corre por san pablo pernahyba Ituasu y tormando puerto entrando en el Parana en el mismo real que ahora hicieron en treynta días marchar por tierra rompiendo montes de los caminos antiguos que usaba la comucassion de aquellas doctrinas con la ciudad real de guayra. Y dando la vuelta por el propio camino proseguir su retirada por los mismos montes y caminos que ahora abrieron; siguen al brasil que empiezan de las Labores que huveron y le concluyen en dos meses de tiempo según relación de Don Juan Monjelos y los prisioneros hasta salir a vtros campos y duello en quarenta días a la Villa de Sorocaba capitania de San Bisente (CHARCAS,30,R.8,N.28, 20/05/1676,f.3v).



Essa longa descrição dos caminhos trilhados pelos portugueses de São Paulo tem como objetivo alertar o rei da proximidade geográfica, e principalmente do real risco destes conquistarem a província paraguaia. Diante desse cenário, a solução indicada seria “proveyéndose esta plaça i aquella frontera de armas de fuego espadas polboras y municiones de unas arcas g.de” (CHARCAS,30,R.8,N.28, 20/05/1676,f.4v).

Juan Diez de Andino, antigo governador do Paraguai, atuara nas guerras de Espanha contra Portugal e Catalunha em 1640. Aproveitando esse conhecimento militar e a retórica da rivalidade entre as duas coroas ibéricas, encerra os pedidos ao rei com um cenário ameaçador. Aponta que “los portugueses muchos cuidado porque sino se les vivera rechaçado en esta ocasión en el socorro desta plaça se unieron señoriando de la dicha villa tentando arrojo que llegaron a decir públicamente benian aromás posesión de ella” e, portanto, “suponiendo pertenecer esta provincia a la corona de Portugal porque como consta de la declaración de Don Juan mojelos tiene solo la capitania de san Biçente donde cae San Pablo quatro mil y seiscientos portugueses y veinte mil y doscientos indios de tomar armas” (CHARCAS,30,R.8,N.28, 20/05/1676,f.4v).

As duas cartas justificam uma mudança radical na política da província do Paraguai que ocorrera poucos meses antes. Em 22 de fevereiro de 1676, o *cabildo* de Assunção se reuniu e, compondo uma Junta de Guerra, deliberou a prisão do governador Felipe Rege Corvalán e a nomeação de Juan Diez de Andino como comandante das ações militares na região. Essa ação foi legitimada, segundo seu Auto, pela ameaça de ataques dos “enemigos Portugueses y Mamelucos de S.n Pablo, Reyno e estado del Brasil” (CHARCAS,30,R.8,N.28, 22/02/1676,f.1v).

A redação do Auto da Junta explicita uma retórica de constante ameaça e justifica o pedido de suprimentos para guerra. É ressaltado que “tienen a los Vasallos desta Provincia en tanto paresto, y pobreza, falta y consumo de medios, caballos, polbora y municiones” (CHARCAS,30,R.8,N.28, 22/02/1676,f.2r).

No entanto, o foco da argumentação é alterado, passando da ameaça dos portugueses de São Paulo à necessidade de uma guerra justa com os indígenas hostis,



principalmente os guaicurus e mbaias. Essa mudança, apresentada como alternativa à situação de pobreza da província, tem a ver com a captura de indígenas e da redução destes ao regime de *encomiendas*. O final do Auto é bem explícito ao afirmar que “para la conquista de los dos infieles, y los riesgos en que siempre emos estado de los enemigos Portugueses por la experiencia repetida de tantas hostilidades y despojo de los Vasallos desta Prov.a y tanto num.o de Yndios christianos que an cautivado y llevado por eses lados a los dos estados del Brasil y S.n Pablo especialmente”. A necessidade do fornecimento das munições é dada por ser “esta plaza y frontera la llave principal que hace frente” (CHARCAS,30,R.8,N.28, 22/02/1676,f.2v) às terras portuguesas na América.

O decreto do *Consejo de Guerra* foi publicado pelo *cabildo* de Assunção em 21 de fevereiro de 1676. Diante da prisão do então governador Rege Corvalán, a Junta “propuso el dho Alcalde ordinario de primer voto de parte deste Cavildo, que el s.or sargento m.or D.n Ju.o Diez de Andino Gov.or y Cap.n Gen.l que fue desta Provincia”. A justificativa dada foi que ele “tiene bastante experiencia y conocimiento de la materia y dispoc.on desta plaza y fronteras, de las de lo mucho que en estas materias a trabajado y experimentado en su servicio de su Maj.d en las guerras de Cataluña y Portugal” (CHARCAS,30,R.8,N.28, 21/02/1676,f.4v).

A atuação de Andino nas guerras peninsulares levou ao Paraguai uma concepção de fronteira que não era habitual. Da ideia de fronteira, gestada a partir do processo de conquista do território, como espaço que delimitava a região conhecida e controlada do território desconhecido e habitado por indígenas hostis, passou-se progressivamente a uma ideia de fronteira como separação de duas monarquias. As disputas apresentadas evidenciam que tal mudança de concepção territorial já se encontrava de forma consolidada em meados do século XVII.

A construção de uma ameaça de ataque por parte dos portugueses de São Paulo foi a principal retórica a legitimar a prisão e deposição do governador e a nomeação de Juan Diez de Andino como comandante das milícias que realizarão guerra justa contra os indígenas. Destacam, no mesmo decreto, que “sino por lo que los enemigos Portugueses



tienen obrado en Contravençion de las Capitulaçiones asentadas en Cédula de Veinte y tres de febrero de mil y seis.os y sesenta y ocho publicadas en esta plaza la dha Villa”. E conclui que “por haverse arrojado a pisar nstras. Tierras con Exerçito y gente armada, sin licencia de su Maj.d ni noticia deste Gobierno, mayorm.te por Puerto y partes prohibidas” (CHARCAS,30,R.8,N.28, 21/02/1676,f.4v-5r).

Com tal declaração seria de se esperar que a Junta solicitasse armas para a defesa frente à ameaça dos portugueses de São Paulo. Contudo, a menção aos portugueses se limitou, na fase final da carta, ao exemplo de como estes capturam indígenas e os reduzem à escravidão. Diante disso, relata que “en caso que por Victoria de más armas ó por vía de asiento y Capitulación, o en otra manera rinda algunos Indios enemigos Tupís, ô algunos infieles que los dhos enemigos Portugueses hubieren cogido o apresado, en corta, o mucha cant.d o repartida a los soldados del socorro desta Ciudad para que tengan alguna remuneración de sus servicios” (CHARCAS,30,R.8,N.28, 21/02/1676,f.11v).

O pedido se torna, pois, bem explícito. Solicitam que os indígenas capturados nessa guerra trabalhassem “con perpetua servidumbre no obstante qualesquiera leyes, u ordenanzas que aya en contrario” (CHARCAS,30,R.8,N.28, 21/02/1676,f.12v).

Na parte inicial do decreto, discute-se sobre o número de espanhóis do Paraguai que comporiam o exército contra os indígenas. O mestre de campo Pedro Vallejo Villasanti discorda da proposta de Diez de Andino de recrutar 500 homens. Apresenta que “dixo que se conforma con el parecer del dho s.r Sar.to major D. Ju.o Diez de Andino, y que solo haze reparo, en que mucho num.o el de quinientos soldados, que se saque desta plaza”. Por fim, o capitão Juan Pariño confirma o número de quatrocentos soldados (CHARCAS,30,R.8,N.28, 21/02/1676,f.6r).

Esse debate pode parecer banal, mas a deliberação de quantos homens iriam ao combate significa quantos indígenas seriam repartidos. Quanto maior o contingente, menor a quantidade de indígenas recebidos. Logo, a motivação da Junta de Guerra não era a defesa da província diante da ameaça dos portugueses de São Paulo, mas sim a



oportunidade de, diante de tal ameaça, receber apoio da Coroa e munições para capturar indígenas e resolver a questão da mão-de-obra na região.

Alteridade na fronteira

Os dois casos apresentados nos permitem compreender a dinâmica da construção da ideia de fronteira no Paraguai em meados do século XVII. A primeira situação envolve a discussão sobre quem é considerado *vecino* ou forasteiro, tendo os agentes locais protagonismo, visto que essa determinação ocorre nos eventos cotidianos. O segundo caso diz respeito à utilização da ameaça de invasão dos portugueses de São Paulo. O governador Diez de Andino incorpora à prática da província uma hostilidade entre cristãos, que não estava presente anos antes. A ideia é, através dessa construção, convencer o monarca a apoiá-lo nas guerras contra os indígenas a fim de capturá-los e reduzi-los à servidão. A fronteira é estimulada a fim de resolver uma questão econômica da província.

Na situação envolvendo o carpinteiro francês Francisco de la Rocha observamos algumas questões que merecem destaque. O fato de ser incorporado à comunidade local, como alternativa à sua deportação, demonstra quais elementos eram considerados válidos nesse processo. Destaca-se a utilidade de seu ofício, visto como “primoroso, y único em su arte” (CHARCAS,60,04/09/1673,f. 1r-1v), tal como foi apresentado nos processos de pedido de *cartas de naturaleza* junto à *Casa de Contratación* de Sevilha (OTS CADPEQUÍ, 1940, p. 367).

O matrimônio também foi um fator fundamental em tal processo, visto que ao se casar com uma mulher da localidade significa que o indivíduo se incorporou à uma família local, e, portanto, compartilha de reconhecimento e aceitação por parte dos agentes locais. O carpinteiro, apesar de ter se casado em Assunção não teve a *vecindad* reconhecida pelo governador Rege Corvalán. Isso se deu primeiramente pelo fato de o governador estar em disputa com os planos do governador Andino, seu antecessor, de



construir um barco para possibilitar ações militares na região. E, em segundo lugar, argumentou que deveria cumprir as decisões régias e que o processo de expulsão do francês estava em andamento. No entanto, a operação de incorporação e reconhecimento de forasteiros continuou sendo processado pelos agentes locais.

Essa prática, apontada por Tamar Herzog como herdeira de elementos jurídicos ibéricos (1998, p. 57-58) se encontrou no momento da conquista com a tradição de relação familiar dos indígenas guaranis. Isto é, no momento de miscigenação étnica, a combinação de elementos culturais foi fundamental para a construção de uma ideia de identidade e alteridade na região.

Em São Paulo ocorreu semelhante processo. Assim como no Paraguai, o processo de conquista e colonização foi marcado pela imposição colonial, mas também pela intensa troca cultural de elementos ibéricos e indígenas. Inclusive, tal situação marcaria a relação dos portugueses com os forasteiros até finais do século XVII. Em carta remetida pelo embaixador Abade Maserati ao rei de Espanha, descreve, em 6 de março de 1680, algumas características dos portugueses de São Paulo. Informa que “lo que es cierto y aquí muy notorio, y son tan zelosos de su exençion que a los Portugueses que van alla no les permiten deternerse más que tres días, o los obligan ha abençindase casandose con mujer que sea Natural de la tierra” (CHARCAS,164, 06/03/1680,f.2v).

Incorporar os elementos externos ao seio da comunidade foi a estratégia operada tanto pelos tupis como guaranis como reação inicial no momento da chegada dos europeus às suas terras. Pensavam que introduzindo os forasteiros nas redes familiares de reciprocidade conseguiriam controla-los e também conseguir vantagens.

Jaime Cortesão também aponta esse elemento. Descreve que em 1620 os jesuítas “se referem ao parentesco do espanhol com todos os indivíduos da tribo, em que se fundia pela sua união com as índias, e conhecido mais correntemente pelo nome de *cuñadazgo*.” E, por sua vez, “os índios da tribo guarani consideravam-se, pela mesma razão, *tobayas*, ou seja, cunhados daqueles espanhóis” (1958, p. 129).



Especificamente sobre o Paraguai, Elman Service aponta que “the racial and social amalgamation of Spaniards and aborigines began very early in the colonial period” (1954, p. 1). Esse processo continuaria ao longo do século em um processo de combinação com elementos ibéricos e respondendo aos problemas que iriam surgindo. Branislava Súsnik, antropóloga cujos estudos são referenciais para a compreensão dos povos guaranis, define que “entre los tupís-guaraníes era socialmente vital y unitaria la consciencia de ser parte del grupo constitutivo de una casa comunal” (1975, p. 122).

Partindo dessa premissa, destaca como operava a lógica de pertencimento dos guaranis. Afirma que “el término ‘tevy-orereyy’ (guaraní), ‘teigya-orereiy’ (tupi) interpreta: ‘manada, parcialidad, linaje, familia’, o sea, el grupo humano que compone la casa comunal ‘-oga’” E, “el ‘teyy’ podía ser constituido por una sólo macrofamilia emparentada consanguínea y políticamente; deben considerarse además las mancebas cautivas incorporadas al ‘ogá’ en su calidad de ‘yarina’, madre potencial de hijos mestizos tupi-guaraníes y heteroétnicos” (SÚSNIK, 1975, p. 122).

Dessa forma, o processo de incorporação de mulheres externas à comunidade foi um dos elementos fundamentais nas sociedades guaranis e tupis. Bartolomeu Meliá ressalta que a mestiçagem entre o espanhol e a mulher indígena, operada muitas vezes em relações poligâmicas, implicou a miscigenação linguística e elementos híbridos que formariam a sociedade paraguaia (MELIÁ, 1992, p. 56). Na sociedade paraguaia, na qual o elemento feminino sempre foi escasso e a união com mulheres indígenas foi uma constante desde tempos iniciais da conquista, não seria surpresa se a lógica de incorporação operasse tendo como influência tal concepção indígena.

Dessa forma, no processo de reconhecimento do carpinteiro francês como *vecino* de Assunção também importaram suas habilidades e utilidades, tal como preconizava as práticas ibéricas de concessão de naturalização. Para a comunidade, o elemento fundamental de incorporação, tal como apontado pelo abade Maserati sobre os portugueses de São Paulo, foi o casamento. Pois, dessa forma, introduz o elemento



externo às redes de reciprocidade familiares e os obriga a seguir as lógicas de respeito e cooperação naquela sociedade.

No segundo caso apresentado, que diz respeito à discussão sobre a ameaça de ataque dos portugueses de São Paulo, notamos a alteração da ideia de fronteira. Anteriormente, a fronteira era a demarcação que separava um território conhecido e sob controle dos europeus frente a uma área desconhecida e habitada por indígenas hostis. Nessa zona perigosa residiam os mitos de terras de riqueza que povoavam o imaginário do europeu à época.

A atitude do governador aclamado Juan Diez de Andino de reportar ao rei as ameaças de novos ataques dos *bandeirantes* tinha como interesse obter da Coroa atenção, armamentos e legitimar o regime de exploração indígena proposto. A ideia tinha como base uma tentativa de impulsionar o Paraguai, que se encontrava em um momento de crise econômica e problema de manutenção das *encomiendas*⁶. Apesar dessa motivação, ao retomar conceitos de hostilidade entre portugueses e castelhanos, visto que Andino atuara como soldado nas guerras contra Catalunha e Portugal em 1640, acaba por alterar a concepção de fronteira no Paraguai. Esta passa a ser, pois, uma demarcação entre duas Coroas, com direitos de soberania em cada território.

Assim, a ideia anterior de unidade entre os conquistadores ibéricos, identidade pautada por serem cristãos, foi alterada. A argumentação de Andino também corrobora com os novos eventos da geopolítica americana, visto que o período de finais do século

⁶Cabe destacar que, após várias tentativas de eliminar o regime de *encomiendas* na América, a Coroa logrou limitar a sucessão da mercê a duas gerações. Com isso, em meados de 1670, poucas *encomiendas* no Paraguai estavam confirmadas pela Coroa, pois estavam irregulares de acordo com as novas disposições. Para a conceituação da instituição ver Silvio Zavala. *La encomienda indiana*. México: Porrúa, 2ª edição, 1992, [1ª edição, 1935] e para as características da *encomienda* no Paraguai ver Elman Service. The *encomienda* in Paraguay. *The Hispanic American Historical Review*, vol. 31, n. 2, mai. 1951, p. 230-252 e Rafael Eladio Velázquez. Caracteres de la *encomienda* paraguaya en los siglos XVII y XVIII. *Historia paraguaya*, v. 19, 1982, p. 115-163.

XVII fora marcado pela crescente rivalidade entre Portugal e Espanha pelo controle do acesso do Rio da Prata⁷.

Em meio ao relato do governador acerca das ameaças e como reforço do perigo exposto, foram apresentados projetos de integração dos espanhóis do Paraguai com os portugueses de São Paulo. Em consonância com o projeto do governador, consideramos que esses intentos atuaram mais como reforço à argumentação que ideias concretas. No entanto, para esboçar tais possibilidades, mesmo que no plano hipotético, acabaram-se por apresentar elementos que nos permitem deduzir como era a concepção de alteridade e identidade naquele momento.

Ao proporem conectar o Paraguai a São Paulo a fim de reduzirem a pobreza da terra, evidenciam algumas semelhanças entre as duas localidades. Como elemento de unidade, alegam que ambas populações eram compostas por cristãos e combatiam da mesma forma indígenas selvagens e hostis. É interessante notar que na América, em um contexto de precariedade e de mudança de parâmetros de identidade, a proibição de comércio com portugueses, por serem estes tão estrangeiros quanto os súditos das outras monarquias ibéricas, tal como apresenta Ots Capdequí (1940, p. 374), foi substituída por um conceito mais plástico e, portanto, mais efetivo para as dinâmicas americanas.

A “americanização” do conceito de estrangeiro aparece quando, na carta do *cabildo* de Assunção, a vantagem das relações comerciais entre Paraguai e São Paulo foi justificada pela facilidade dos caminhos. Afirmando que a ligação pode ser feita por balsas e canoas por tão somente quarenta dias (CHARCAS,33,12/03/1676,f.6r), o que indica que tal caminho era conhecido por todos da região.

Outro fator que merece destaque ao ser depreendido das cartas dos paraguaios se refere à circulação de informações na região. Destacam que as notícias da chegada dos

⁷Em 1680 o governador da capitania do Rio de Janeiro estabelece a Colônia do Sacramento na margem direita da foz do Rio da Prata. A ideia, apoiada pelos comerciantes fluminenses desde 1678, era controlar as atividades mercantis na região. Essa fundação marca o início de um período de disputas, diplomáticas e militares, entre Portugal e Espanha.

portugueses na região de Vila Rica del Espíritu Santo chegaram “*por la voz que corría*” (CHARCAS,33,12/03/1676,f.2r) aos *vecinos* dias antes de seu ataque. A experiência dos portugueses em cativar indígenas ao regime de servidão perpétua também chegou aos paraguaios por meio da circulação de notícias. Dessa forma, solicitam ao rei a possibilidade de, tal como os portugueses fazem, “poder repetir a perpetua servidumbre de los soldados del socorro los enemigos tupís y monteses infieles de la Presa de los Portugueses” (CHARCAS,33,12/03/1676,f.2v-3r).

Ao contato da experiência dos portugueses foi somada a prática indígena de reduzir à servidão os indígenas considerados inimigos utilizando como justificativa a necessidade de “guerra justa”. Estes eram, na lógica dos guaranis, todos os grupos situados do outro lado do rio Paraguai, com especial destaque aos grupos dos guaicurús e mbaias. Sobre tal relação, Branislava Súsnik afirma que “de esta manera, la clase de la servidumbre perpetua constituíase de indios étnico diferentes” (1979, p. 84).

Desse modo, o governador Diez de Andino introduz no Paraguai uma nova concepção de fronteira, mais próxima ao modelo europeu vigente à época. Ao relatar a necessidade do rei “probeyendo esta placa i aquella frontera de armas de fuego espadas polboras y municiones de unas arcas g.d” (CHARCAS,30,R.8,N.28,20/05/1676), ilustra uma ideia de fronteira tal como era operado na Europa na época. A fronteira como espaço entre o conhecido e controlado e o selvagem, como funcionou por mais de um século na região, é substituída por uma nova concepção.

Longe de representar uma alteração completa das relações de identidade e alteridade, a concepção de Andino acaba por adicionar mais uma ideia em uma sociedade cuja base é a plasticidade e a capacidade de congregar distintos elementos. A combinação de elementos ibéricos, como a mercê concedida após o trabalho realizado, indígena, na relação de alteridade ao considerar o indígena de outro grupo como suscetível à escravidão e a circulação de experiências realizadas por outras sociedades, no caso os



portugueses de São Paulo, contribui para compreender o contexto no Paraguai⁸. Por meio das possibilidades aventadas, por mais irrealis que fossem suas aplicações, são nos indicados elementos que representaram a base para a composição da ideia de fronteira, alteridade e identidade no Paraguai do século XVII.

Considerações finais

A ideia de fronteira foi produto da construção dos agentes locais no Paraguai. Desde o século XVI, vinha ocorrendo um processo no qual a participação dos elementos locais teve protagonismo, encontrando a partir do século XVII uma nova conjuntura, a qual contribuiu para que a fronteira fosse concebida em outros termos. Operada como uma linha fluida, adquiriu aspectos de plasticidade, pois se adaptava às necessidades do momento e dos grupos envolvidos. A prática de inclusão e exclusão de indivíduos ao reconhecer o *status* de *vecino* foi o principal instrumento nesse período.

A problemática por nós analisada revela que a ideia de fronteira passa por uma mudança de concepção ao longo da segunda metade do século XVII. Inicialmente concebida como separação entre o território conhecido e controlado pelos europeus e uma região desconhecida povoada por indígenas hostis, gradativamente vai mudando de natureza. A atuação do governador Juan Diez de Andino teve contribuição fundamental nesse processo de alteração. O fato de incluir nas petições ao rei argumentos de ameaça de invasões pelos portugueses de São Paulo e a perda do domínio do rei castelhano do Paraguai contribuíra, para que a situação da província fosse transformada.

Nessa nova interpretação do governador, o Paraguai passava de região periférica na Monarquia Hispânica para uma posição estratégica. Atentava Andino que a “siendo esta plaza y frontera la llave principal que hase frente” (CHARCAS,30,R.8,N.28,

⁸ Para um estudo sobre as relações entre Paraguai, as partes do Brasil e as sociedades indígenas nos séculos XVI e XVII, ver Guillaume Candela e Bartolomeu Meliá. *Lenguas y pueblos tupí-guaraníes en las fuentes de los siglos XVI y XVII. Mélanges de la Casa de Velázquez. Nouvelle série*, n. 45 (1), 2015, p. 57-76.



22/02/1676,f.2v), caberia à província o papel de linha de defesa das minas de Potosí, principal riqueza americana⁹. Assim, a oportunidade de pressionar a Coroa para que resolvesse questões locais envolvendo a necessidade de incrementar as *encomiendas* e superar a estagnação econômica da região contribuiu para a alteração do sentido de fronteira no Paraguai.

A fronteira, que antes conferia a unidade dos cristãos frente aos indígenas considerados bárbaros, se torna a separação de duas monarquias com projetos geopolíticos distintos. O ano de 1680, data da fundação da Colônia do Sacramento e da intervenção direta dos portugueses na região do Rio da Prata consolida esse processo. A separação que estava sendo aventada como oportunidade por parte do governador Andino para obter vantagens se consolida na disputa pela hegemonia política nas partes meridionais da América.

Referências Bibliográficas

Fontes

A cav.^{do} de Just.^a y Rezim.^{to} de la Ciu.^d de la Assump.^{on} Prov.^a del Paraguay informa a V. M. en razón del estado de la Guerra de los enemigos Guaycurus y Bayas. (12 de março de 1676). *Archivo General de Indias*. (AGI,CHARCAS,33).

Carta del gobernador de Buenos Aires en resposta a la R.^l Cedula de 11 de febrero, de el año de 672 en que V. Mg.^d Manda remitir a esos Reynos los extranjeros. (23 de agosto de 1673). *Archivo General de Indias*. (AGI,CHARCAS,60).

Copia de dis cartas que Don Felipe Rege Gorvalán, Gov.^{or} de la Prov.a del Paraguay escribió al Pres.^{te} Gouernador de Buenos Aires, y sus Res.^{tas}. (7 de fevereiro de 1673). *Archivo General de Indias*. (AGI,CHARCAS,60).

⁹ A ideia do Paraguai como linha de defesa para evitar ataques às minas de Potosí não foi uma formulação nova. Em finais do século XVI, o clérigo Martín González recorreu a essa ideia a fim de solicitar maiores atenções da Coroa para a região. Sobre o assunto, ver Guillaume Candela. *Entre la pluma y la cruz. El clérigo Martín González y la desconocida historia de su defensa de los indios del Paraguay*. Assunção: Tiempo de Historia, 2018.



Da Recibo a la cedula en que se manda conocer el estado en que se hallan las encomiendas del Paraguay. (8 de junho de 1682). *Archivo General de Indias*. (AGI,CHARCAS,33).

El Cabildo Justicia y Regimiento de la Ciudad de la Assumpción Provincia del Paraguay conviene a saber el Alferoz R.¹ Rodrigo de Rojas Aranda y el Sarg.to mayor Alonso fernandez Montiel, alcaldes ordin.^{os} el cap.ⁿ D. Fran.co martines del monte alguacil m.^{or} los cap.^{nes} Juan Cabrera de Onalle, D. Gabriel Riquelme de gusman y Antonio Gonzales freire Regidores en virtud de la Jurisdicción superior Policial y militar que usamos y administramos, per la prision ausencia e ympedimiento del D. Sargento M.^{or} Don Phelipe Rexe Gorvalan Govern.or y Cap.ⁿ G.¹ desta dha Prov.^a. (22 de fevereiro de 1676). *Archivo General de Indias*. (AGI,CHARCAS,30,R.8,N.28).

El pres.^{te} Gov.^{or} de Buenos Ays. Da quenta a V. Mg.^d de la remisión que hace de dos franceses a la casa de constratacion de Sevilla. (4 de setembro de 1673). *Archivo General de Indias*. (AGI,CHARCAS,60).

El Sarj.^{to} mor D. Ju.^o Diez de Andino vstro. Gov.^{or} q fue del Paraguay da quenta a V. M. que saliendo al socorro de la frontera de la villa rica del espíritu santo que despoblaron rindieron y desarmaron los enemigos portugueses y Indios Tupis de San Pablo y otros lugares del Brasil. (20 de maio de 1676). *Archivo General de Indias*. (AGI,CHARCAS,30,R.8,N.28).

Real Cédula de 11 de febrero de 1672. *Archivo General de Indias*. (AGI,CHARCAS,60).

Bibliografia

CANABRARVA, Alice. P. *O comércio português no Rio da Prata (1580-1640)*. São Paulo: Boletim da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, 1944.

CANDELA, Guillaume. *Entre la pluma y la cruz. El clérigo Martín González y la desconocida historia de su defensa de los indios del Paraguay*. Assunção: Tiempo de Historia, 2018.

CANDELA, Guillaume e MELIÁ, Bartolomeu. Lenguas y pueblos tupí-guaraníes en las fuentes de los siglos XVI y XVII. *Mélanges de la Casa de Velázquez. Nouvelle série*, n. 45 (1), 2015, p. 57-76.

CHIARAMONTE, José Carlos. Ciudad, provincia, nación: las formas de identidad colectiva en el Río de la Plata colonial. In: GANCI, Massimo; GUCCIONE Rosa



Scaglione. *Nuovo Mondo e area mediterranea a confronto*. Palermo: Società Siciliana per la Storia Patria; Istituto di Storia Moderna, Facoltà di Lettere, 1993, p. 415-441.

CORTESÃO, Jaime. *A fundação de São Paulo, capital geográfico do Brasil*. Rio de Janeiro: Livros de Portugal, 1955.

_____. *Raposo Tavares e a formação territorial do Brasil*. Rio de Janeiro: MEC, 1958.

HERZOG, Tamar. A stranger in a strange land: the conversion of foreigners into members in Colonial Latin America. In: RONINGER, Luis; SZNAJDER, Mario. *Constructing collective identities and shaping public spheres. Latin American paths*. Brighton: Sussex Academic Press, 1998, p. 46-64.

_____. *Frontiers of possession. Spain and Portugal in Europe and the Americas*. Cambridge; Londres: Harvard University Press, 2015.

_____. La vecindad: entre condición formal y negociación continua. Reflexiones en torno a las categorías sociales y las redes personales. *Anuario del IEHS*. Tandil, 2000, p. 123-131.

_____. ¿Quién es el extranjero? Repensando las diferencias entre las personas en España e Hispanoamérica durante la Época Moderna. In: GONZÁLEZ CRUZ, David (ed.). *Pueblos indígenas y extranjeros en la Monarquía Hispánica. La imagen del otro en tiempos de guerra (siglos XVI-XIX)*. Madrid: Sílex, 2011, p. 13-19.

IANNI, Octavio. A questão nacional na América Latina. *Estudos Avançados*, v.2, n. 1, 1988, p. 5-40.

KONETZKE, Richard. Legislación sobre inmigración de extranjeros en América durante la época colonial. *Revista Internacional de Sociología*, n. 11-12, 1945, p. 269-299.

MELIÁ, Bartolomeu. *Lengua guaraní del Paraguay. Historia, sociedad y literatura*. Madrid: Fundación Mapfre, 1992.

MIRA CABALLOS, Esteban. Los prohibidos en la inmigración a América (1492-1550). *Estudios de Historia Social y Económica de América*, n. 12, 1995, p. 37-53.

MOUTOUKIAS, Zacarías. *Contrabando y control colonial en el siglo XVII. Buenos Aires, el Atlántico y el espacio peruano*. Buenos Aires: Centro Editor de América Latina, 1988.



OTS CAPDEQUÍ, José María. Los portugueses y el concepto jurídico de extranjería en los territorios hispanoamericanos durante el periodo colonial. *Estudios de Historia del Derecho Español en las Indias*. Bogotá: Editorial Minerva, 1940, p. 364-378.

POSSAMAI, Paulo. *A vida quotidiana na Colônia do Sacramento*. Lisboa: Livros do Brasil, 2006.

REGO MONTEIRO, Jonathas da Costa. *A colônia do Sacramento (1680-1777)*. Porto Alegre: Globo, 1937.

ROMERO JENSEN, Carlos. *El Guairá: caída y exódo*. Assunção: Academia Paraguaya de la Historia; FONDEC, 2009.

SERVICE, Elman. *Spanish-guarani relations in early colonial Paraguay*. Ann Arbor: University of Michigan Press, 1954.

_____. The encomienda in Paraguay. *The Hispanic American Historical Review*, vol. 31, n. 2, mai. 1951, p. 230-252.

SLATTA, Richard. Spanish colonial military strategy. In GUY, Donna e SHERIDAN, Thomas (orgs.). *Contested ground. Comparative frontiers on the Northern and Southern edges of the Spanish Empire*. Tucson: The University of Arizona Press, 1998.

SÚSNIK, Branislava. *Dispersión tupí-guarani prehistórica. Ensayo analítico*. Assunção: Museo Etnográfico 'Andrés Barbero', 1975.

_____. *Los aborígenes del Paraguay. II. Etnohistoria de los guaraníes. Época colonial*. Assunção: Museo Etnográfico 'Andrés Barbero', 1979.

VELÁZQUEZ, Rafael Eladio. Caracteres de la encomienda paraguaya en los siglos XVII y XVIII. *Historia paraguaya*, v. 19, 1982, p. 115-163.

ZAVALA, Silvio. *La encomienda indiana*. México: Porrúa, 2ª edição, 1992, [1ª edição, 1935].

